



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.611, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 03/03/2021 E DECRETO ESTADUAL 65.545/2021, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o considerável aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo feito em 03/03/2021, vinculado nas principais mídias de comunicação que reclassificou todas as cidades do Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual n° 65.545, de 03 de março de 2021, publicado na Edição de 04/03/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do Decreto Estadual n° 65.545/2021, o município de Itapevi, a partir de 06/03/2021, fica reclassificado na fase Vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 2°. As atividades econômicas do município deverão seguir os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações da fase vermelha que podem ser acessadas por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3°. Fica permitido no âmbito do município de Itapevi, o funcionamento das atividades essenciais conforme classificação do Governo do Estado de São Paulo constantes do anexo único deste Decreto, Distribuidoras de Água e Bebidas, sem consumo no local, óticas, devendo, para tanto, cumprir os protocolos sanitários de forma rígida e constante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º. O "Toque de Restrição" do Governo do Estado previsto pelo Decreto Municipal nº 5.608/2021 permanece em vigor, vigorando, a partir de agora, todos os dias da semana das 20h00 às 05h00.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em Legislação Municipal vigente, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.540/2021.

Art. 6º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Parágrafo único: Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 7º. Ficam suspensas as atividades presenciais da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o Resolve Fácil, a partir de 06/03/2021 a 19/03/2021, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em **home Office** e/ou trabalho remoto à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:

§1º. A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana, Departamento de Fiscalização de Posturas, Serviços de Velório e Sepultamento e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§2º. As escolas municipais permanecerão abertas para atender as crianças e a comunidade escolar, podendo a Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, estabelecer critérios complementares.

§3º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá adotar sistema de plantão ou rodízio junto aos Assistentes Sociais.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e Tecnologia deverá, por ato próprio, estabelecer sistema de planto e/ou rodízio junto ao Departamento de Tecnologia da Informação - TI para garantir o bom funcionamento dos equipamentos das unidades de serviços essenciais e Departamento de Recursos Humanos a fim de garantir os pagamentos em dia dos servidores municipais, bem como a Secretaria de Fazenda e Patrimônio junto ao Departamento de Tesouraria e Contabilidade para garantir o pagamento de todos os fornecedores.

Art. 9º. Os Servidores municipais ficarão à disposição da Prefeitura Municipal e seus respectivos Secretários para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, garantindo o efetivo funcionamento das principais atividades da Prefeitura Municipal a fim de evitar prejuízos à coletividade.

§ 1º. Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Os Secretários Municipais, poderão, por ato próprio, convocar servidores, sempre que necessário, para atividades presenciais.

Art. 10. Ficam suspensos todos os prazos administrativos a partir de 06/03/2021 até 19/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11. As escolas particulares e estaduais deverão seguir as orientações do Governo do Estado, seguindo todos os protocolos sanitários de prevenção a COVID-19.

Art. 12. O Parque da Cidade - Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor, permanecerá fechado durante a vigência da fase vermelha no município.

Art. 13. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto às penalidades nele previstas que serão aplicadas em caso de descumprimento do Plano São Paulo neste Decreto para fase vermelha.

Art. 14. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 16. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 17. O 24º Balanço do Panorama atual do Governo do Estado para reclassificação de fases, anunciado em 03/03/2021, faz parte integrante do presente Decreto como anexo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO